



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 298**, de 23 de outubro de 1.985.

**Promulga dispositivo da Lei nº 296 de 15/10/85.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, manteve e eu, Otávio de Souza Soares, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, de acordo com o § 5º do artigo 62 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, a seguinte parte vetada pelo Prefeito Municipal, do projeto de Lei nº 03/85 que se transformou na Lei nº 297 de 15/10/85.

*“Art. 2º. Fica concedido ainda aos funcionários públicos municipais, um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos do mês de agosto de 1985, e com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1985.”*

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de outubro de 1985.

**OTÁVIO DE SOUZA SOARES**  
Presidente

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de outubro de 1985.

Secretário Municipal de Administração

---